



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI N º. 1.542/PMMA/2016.

**“AUTORIZA O DESFAZIMENTO DE BENS
INSERVÍVEIS E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA – RO., NO USO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE
MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art.1º. Fica o Executivo Municipal de Ministro Andreazza autorizado a processar a baixa do patrimônio do Município dos bens adquiridos pela Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza, constante do Anexo I desta Lei, e considerados inservíveis para a administração pública.

Art.2º. Os bens patrimoniais referidos no Art.1º desta Lei poderão ser doados as entidades que desenvolvam programas sociais, sem fins lucrativos, no Município, inclusive entidades religiosas.

Art.3º. Para habilitar-se ao recebimento de qualquer dos bens móveis ou sua respectiva sucata, a entidade formalizará pedido ao Prefeito Municipal, obrigatoriamente acompanhado de documento probatório da condição constante no Art. 2º, e poderá lhes dar o fim que melhor lhe aprouver.

Art. 4º. As sucatas que dentro do prazo de 30 (trinta) dias não houver recebido interesse de alguma entidade deverão ser descartadas por meio de doação à cooperativa de catador, que tenha como objeto social a coleta ou a reciclagem de materiais.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ministro Andreazza/RO., 03 de junho de 2.016.

NEURI CARLOS PERSCH
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município - OAB/RO 2209



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

ANEXO I

RELAÇÃO D E BENS PATRIMONIAIS INSERVÍVEIS

BENS	CÓDIGOS DE TOMBAMENTO	QUANTIDADE
1.Cadeiras em madeiras	4584 a 4686	71
2.Cadeiras em Madeiras	6742 a 6861	119
3.Mesas em Madeiras	6862 a 6960	98